

AO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALHOÇA-SC

PEDRO HENRIQUE MARTINS, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da cédula de identidade n° 5.369.298-5, inscrito no CPF n° 101.0917.29-30, residente e domiciliado(a) à Rua João Flores, n° 195, casa, Bela Vista, Palhoça-SC, CEP: 88132-722, endereço eletrônico: pedrohm1997@hotmail.com, vem através de seu advogado infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Centro, Palhoça-SC, e-mail: victor@victorbroering.adv.br CEP 88130-100, propor:

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS COM A FIXAÇÃO DE GUARDA E CONVIVÊNCIA

Em favor de **EMANUELLE MARTINS**, brasileira, criança, nascida em 31/07/2017, CPF 134.820.529-64, representada por sua genitora, **BEATRIZ REGINA BROETTO WILK**, brasileira, solteira, repositora, CPF: 109.828.039-31, RG: 7.144.693, endereço eletrônico: desconhecido, residente e domiciliado(a) na Rua Valfride Vieira Martins, Bloco 6, Apartamento 401, CEP: 88132-704, **Whatsapp: +55 48 8484-2490.**

I. DOS FATOS E DIREITO

A. FILIAÇÃO

Conforme certidão de nascimento anexo, a criança, **EMANUELLE MARTINS**, é filha do Autor, Pedro Henrique Martins e sua antiga companheira, Beatriz Regina Broetto Wilk, nascida em 31/07/2017.

B. GUARDA

A doutrina da proteção integral da criança, descrita no artigo 277 da CRFB/88 e no art. 33 do ECA, busca garantir à criança o direito ao crescimento e desenvolvimento digno e saudável.

Dessa forma, como os genitores estão ambos aptos a exercer o poder familiar, a **guarda compartilhada** demonstra-se a modalidade mais benéfica ao desenvolvimento pelo fato de equilibrar a responsabilidade dos genitores perante a criança e possibilitar a ambos participar ativamente na criação dela.

Atualmente, a criança possui o endereço da genitora como de referência, não havendo motivos para modificar, conforme define o artigo 1.583, §2° e seguintes, do Código Civil.

C. CONVIVÊNCIA

A convivência não é apenas um direito dos genitores com seu único filho em comum, mas também da criança de conviver com o seus pais. Assim, o tempo de convívio deve ser dividido de forma equilibrada, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos, conforme define o artigo 1.583, §2° do CC.

Visando garantir o princípio do melhor interesse da criança e adolescente, pleiteia-se a definição de um período de convivência mínimo nos seguintes moldes:



- O período de convivência ocorrerá em semanas alternadas, de forma que a entrega ocorrerá às quintas-feiras na escola, em horário escolar, no qual a criança está matriculada ou com sua cuidadora, e a devolução ocorrerá na terça-feira, no mesmo local e horário;
- 2. Nos dias das mães e dos pais a criança permanecerá com o genitor homenageado;
- 3. Durante o período de férias cada genitor ficará com a criança com o equivalente a metade do período;
- 4. Em caso de doença grave ou incapacidade de um dos genitores em assistir a prole, ao outro genitor caberá a guarda unilateral daquela, sendo resguardado o direito de visitas dos demais familiares do genitor incapacitado, podendo estes, caso assim desejem, se sub-rogarem nos direitos de convívio do seu parente;
- 5. Respeitado o princípio do melhor interesse da criança e adolescente, os genitores podem acordar verbalmente sobre alteração o período de convivência, contudo, em caso de discordâncias, valera-se das cláusulas gerais.

D. ALIMENTOS E CUSTOS

A Constituição Federal, no art. 229, traz o seguinte teor "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Neste mesmo raciocínio o art. 1.634, I, do Código Civil impõe responsabilidade a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal quanto aos filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.096/90, em seu art. 22 traz a seguinte norma "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação



dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir determinações judiciais".

Para tanto, informa que pretende colaborar com 20% de seus rendimentos, a ser deduzidos os encargos com a previdência social oficial e o imposto de renda retido na fonte, isto é, com R\$ 312,97 (trezentos e doze reais e noventa e sete centavos) mensais, haja vista que, trabalha como auxiliar de escritório na empresa R. Cruz e Souza, 497 - Campinas, São José - SC, 88101-040 CNPJ 22.564.747/0001-05, recebendo o montante de bruto de R\$ 1.701,33 (mil setecentos e um reais e trinta e três centavos).

Importante ressaltar, que atualmente a criança fica sobre os cuidados da avó paterna, por meio período durante os dias úteis, uma vez que a escola só funciona por meio período e ambos os genitores trabalham. Evitando-se a necessidade da contratação de uma babá.

E. DO INTERESSE NA AUTOCOMPOSIÇÃO -ART. 334, §5°, CPC)

A parte autora pretende dirimir o conflito de interesses versado nesta demanda por meio da autocomposição, motivo pelo qual já fica requerida a designação de audiência de conciliação ou mediação, conforme preconiza o artigo 334, §5° do CPC.

Por conseguinte, requer-se seja a parte autora intimada para comparecer à audiência.

F. DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 99, § 3° do CPC/15, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Ademais, também vale ressaltar que, conforme o § 2° do art. 99 do CPC/15, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.



Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC (Lei n° 13.105/15) e no art. 5°, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.

II. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- 1. Receber a presente petição inicial, a despeito da inexistência de endereço eletrônico das partes e outros dados de impossível obtenção, a teor do §°3, do art. 319 do CPC, concedendo-se à parte Requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração de hipossuficiência que ora se faz, consoante preconizam os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil;
- 2. A fixação de alimentos no montante mensal de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos do Autor, descontados os encargos com a previdência social oficial e o imposto de renda retido na fonte, para satisfação das necessidades da filha, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 3. Fixação da guarda na modalidade compartilhada, sendo o lar da genitora de referência;
- 4. Fixação do período de convivência mínima em semanas alternadas, de forma que a entrega ocorrerá às quintas-feiras na escola onde a criança está matriculada ou com sua cuidadora, em horário escolar, enquanto a devolução ocorrerá na terçafeira, no mesmo local e horário;



- a. Nos dias das mães e dos pais a criança permanecerá com o genitor homenageado;
- b. Durante o período de férias cada genitor ficará com a criança com o equivalente a metade do período;
- c. Em caso de doença grave ou incapacidade de um dos genitores em assistir a prole, ao outro genitor caberá a guarda unilateral daquela, sendo resguardado o direito de visitas dos demais familiares do genitor incapacitado, podendo estes, caso assim desejem, se sub-rogarem nos direitos de convívio do seu parente;
- d. Respeitado o princípio do melhor interesse da criança e adolescente, os genitores podem acordar verbalmente sobre alteração o período de convivência, contudo, em caso de discordâncias, valera-se das cláusulas gerais;
- 5. A designação de audiência prévia de mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/15;
- 6. Condenar a parte demandada ao pagamento das despesas processuais (art. 82, §2°, CPC) e honorários advocatícios (art. 85, CPC), estes no patamar de 20% do valor da condenação ou da causa;
- 7. Citação no endereço anteriormente indicado, em dias partes, ou por WhatsApp, para que, querendo, conteste o presente pedido, no prazo legal, sob pena de revelia;
- 8. Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do preposto da requerida, juntada de



documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), com fundamento no artigo 292, inciso III do CPC. - ([1564,00.02 = 312,97].12)

Pede-se e espera deferimento.

Palhoça-SC, segunda-feira, 25 de abril de 2022

ALINE MIRIAN DA SILVEIRA OAB/SC 62.191 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

